P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS_____

CONTRATO PP n° 007/2020 - VEÍCULOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI E A EMPRESA JOSE CAIO C MOURA – ME - CNPJ Nº 30.320.224/0001-41, OBJETIVANDO "Contratação de empresa para realização de transporte escolar e outros serviços de transporte especificados no Termo de Referência – anexo I deste edital, junto às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Social e Administração de Paquetá-PI, no exercício de 2020."

A Prefeitura Municipal de Paquetá-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, 820, centro, em Paquetá – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Thales Coelho Pimentel, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.453.377, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.036.013-59; e a empresa **JOSE CAIO C MOURA – ME - CNPJ Nº 30.320.224/0001-41**, sediada na Av Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 940 A, Bairro São José Picos-PI, neste ato representado legalmente por José Caio César de Moura, CPF: 040.367.123-06 e RG: 3.029.308 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para realização de transporte escolar e outros serviços de transporte especificados no Termo de Referência – anexo I deste edital, junto às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Social e Administração de Paquetá-PI, no exercício de 2020**, pela CONTRATANTE, especificados no Edital do Pregão Presencial nº 007/2020 e Anexos, os quais a CONTRATADA se compromete a fornecer conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 A presente aquisição reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais integram este Contrato como se nele estivessem transcrito:

I – Documentos de Preço (comercial) e de Habilitação da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 O fornecimento ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

IV – as despesas decorrentes dos abastecimentos ficarão a parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de fornecimento dos produtos pela CONTRATANTE, feita mediante ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de rescisão deste contrato;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, a manutenção do veículo fica por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pelo objeto acima citado o valor total de: Lote I - R$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais); Lote II - R$ 63.440,00 (Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais); Lote III - R$ 103.320,00 (Cento e Três Mil e Trezentos e Vinte Reais); Lote IV - R$ 183.150,00 (cento e Oitenta e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais), que será repassado para a CONTRATADA em parcelas de acordo com as necessidades de consumo deste município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS_____

8.1 Os preços não sofrerão reajustes no exercício de 2020.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo fornecimento dos serviços, será efetuado mediante a apresentação dos documentos hábeis à liquidação da despesa, após comprovação do recebimento pela CONTRATANTE.

9.2 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para aquisição dos produtos, objeto deste edital, correrão à conta da fonte dos recursos: FMS/CER/PSE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA/VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CAMPANHAS DE VACINAÇÃO/FMAS/FPM/ICMS/FUNDEB 40%/ PNAT/PEAT/SIMPLES NACIONAL/FME/FMAS/PROETE/CONVENIOS RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS

Elemento de despesa: 33.90.39 Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatório em receber a Nota de Empenho.

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além das penalidades previstas em lei, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, que será deduzida do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, sendo restituído na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 ACONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

P. M. DE PAQUETÁ-PI FLS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum da comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Paquetá (PI), 20 de fevereiro de 2020.

Thales Coelho Pimentel - Prefeito Municipal
Contratante

Jose Caio Cesar de Moura
Jose Caio C Moura – Me
Cnpj Nº 30.320.224/0001-41
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Wilcimar C. de Moura
RG:
C.P.F: 007.067.323-32

Antônio Moura Barros
R.G:
C.P.F: 315210533-91